

**DECRETO NO 5688 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Publicação N° 2610569

**DECRETO No 5688 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

Altera o Decreto nº 5659 de 20/07/2020, prorroga o prazo das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) no município de Timbó e ratifica os termos da Portaria nº. 592 de 17/08/20.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, inciso I, alínea "n" da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a análise técnica (em especial no âmbito da saúde) dos efeitos decorrentes das medidas aplicadas no território do município de Timbó pelo Decreto nº 5659 de 20/07/2020 e alterações promovidas pelos Decretos nº. 5665 de 24/07/2020, nº. 5671 de 03/08/2020 e nº. 5680 de 11/08/2020, bem como as ações adotadas pela região da AMMVI no sentido de coibir o avanço da epidemia e garantir o atendimento de quem necessite;

Considerando a nova decisão proferida na mencionada Ação Civil Pública Cível nº 5057977-49.2020.8.24.0023/SC, a qual definiu o que segue: "... A decisão que concedeu a tutela provisória (evento 23) determinou ao Estado de Santa Catarina que alterasse os instrumentos que compõem o programa de descentralização e regionalização das ações de combate à Covid-19, definindo expressamente quais são as ações de saúde que devem ser adotadas pelos entes políticos em cada um dos graus de risco que integram a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional prevista no art. 1º, § 1º, II, da Portaria SES n. 464/2020 (item i). Ainda, a mesma decisão impôs ao Estado de Santa Catarina a implementação direta das medidas sanitárias previstas na Lei n. 13.979/2020 no âmbito regional, de acordo com a Matriz de Avaliação de Risco Potencial Regional, e em conformidade com as recomendações dos órgãos técnicos estaduais e do COES, quando a região de saúde atingir o grau de risco potencial gravíssimo, independente da atuação dos Municípios (item ii). Existe, como se observa, uma vinculação entre as obrigações judicialmente fixadas, porquanto a implementação das medidas (item ii) depende da prévia alteração da Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional (item i). Por conseguinte, o prazo de 48h para o cumprimento da obrigação constante no item ii somente passa a fluir depois do escoamento do interregno assinalado para o adimplemento da ordem antecedente fixada no item i, o que afasta, por ora, a alegação de descumprimento da decisão judicial."

Considerando a expedição, pelo Estado de Santa Catarina, do Decreto nº 792 de 14/08/2020, onde além de estabelecer sob que forma se dará a regulação dos prazos e requisitos de implementação das medidas de enfrentamento, mantém as restrições de transporte coletivo e de concentração e permanência de pessoais em espaços públicos de uso coletivo;

Considerando que o Município de Timbó está inserido no Médio Vale do Itajaí, atualmente classificado como de risco potencial grave, conforme informações colhidas nesta data junto endereço eletrônico oficial do coronavírus do Estado de Santa Catarina - <http://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

Considerando a expedição, pelo Estado de Santa Catarina, da Portaria nº. 592 de 17/08/20, onde faz constar, dentre outros aspectos, o que segue:

"..."

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

..."

Art. 4º Nas regiões de saúde classificadas em risco potencial grave devem ser adotadas as seguintes medidas de enfrentamento:  
I – suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;  
II – suspensão de atividades em cinemas, teatros, casas noturnas, museus, assim como de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;  
III – suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;  
IV – suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, praias e praças, com exceção da prática de esportes individuais;  
V – autorização de funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais de forma presencial, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do total de agentes públicos em exercício nos respectivos órgãos, excetuados os serviços essenciais;  
VI – fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.  
..."

Considerando a necessidade de conciliar as medidas municipais às novas ressalvas impostas pelo Estado, bem como garantir o isolamento social e o funcionamento das atividades econômicas, observados todos os critérios de higiene e saúde ditados pelos órgãos sanitários/epidemiológicos municipais, estaduais e federais;

**DECRETA:**

Art. 1º. O Decreto nº. 5659 de 20/07/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"..."

Art. 2º. ...

I – até o dia 24 de agosto de 2020:

...  
III – até o dia 24 de agosto de 2020:

...  
Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), até o dia 24 de agosto de 2020:

...  
Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, até o dia 24 de agosto de 2020, as seguintes medidas de restrição visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:  
..."

Art. 2º Ficam mantidas e inalteradas todas as demais condições estabelecidas pelo Decreto nº. 5659 de 20/07/2020 e alterações.

Art. 3º Ratifica os termos da Portaria nº. 592 de 17/08/20 expedida pelo Secretário de Estado da Saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de agosto de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRUGER  
Prefeito de Timbó/SC

## **EXTRATO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 45-01.2020 PMT -VPA PAVIMENTAÇÃO EIRELI - ME**

Publicação Nº 2610548

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRÍCOLAS  
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO CREDENCIAMENTO N°. 45-01/2020 PMT

CONTRATANTE: Município de Timbó, através da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas.

CONTRATADO: VPA Pavimentações Eireli - Me.

OBJETO: Credenciamento de empresas para a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo das vias do município, em regime de colaboração público privada, sem critérios de exclusividade, compreendendo todas as atividades, quais sejam: serviços, obras (pavimentação em paralelepípedo) ao longo do período do credenciamento.

DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020.

PRAZO: 30/07/2020 até 07/07/2021.

MOACYR CRISTOFOLINI JUNIOR  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agrícolas

## **EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 168.2019 FUMTRAN**

Publicação Nº 2610555

MUNICÍPIO DE TIMBÓ  
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 168/2019

AUTORIZANTE: Município de Timbó, através do Fundo Municipal de Trânsito.

AUTORIZADO: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.

OBJETO: Acréscimo de R\$ 46.463,29 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos) inferior a 25% do valor original do contrato e que passa a viger com na monta de R\$ 235.085,50 (duzentos e trinta e cinco mil, oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2020

BRUNA DE ANDRADE  
Secretária de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços